



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 082/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM FORMAÇÕES FLORESTAIS E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica a serem desenvolvidas no âmbito municipal.

Parágrafo único: O Termo Cooperação de que trata o "caput" deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas possui efeitos retroativos a data de 29 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 08/06/26

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE
Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 10/06/26

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de junho de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 082/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Imigrante a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, para a delegação de competência relativa ao licenciamento e à fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica.

A presente proposição decorre do Processo Administrativo Estadual nº 013569-0567/25-1, no qual a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM emitiu o Parecer Técnico DILAP/DASP/FEPAM nº 62/2026, manifestando-se favoravelmente à formalização do Termo de Cooperação com o Município de Imigrante, reconhecendo que a Administração Municipal possui estrutura técnica, fiscalizatória e administrativa apta ao exercício das competências objeto da delegação.

Posteriormente, por meio do Ofício FEPAM/DILAP-OFGSOL nº 02212/2026, a Fundação comunicou oficialmente que o parecer técnico foi favorável e que os autos foram encaminhados à Divisão de Convênios da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura para elaboração e formalização do respectivo Termo de Cooperação.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à gestão ambiental municipal, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

À Presidente
Sra. Ana Patrícia Funke
Câmara de Vereadores de Imigrante/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº082: Autoriza o Município de Imigrante a firmar termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma mata atlântica a serem desenvolvidas no âmbito municipal e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 10 de Junho de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jefferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Joan Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico